



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza, exigidos para o exercício da função a empresa responsável pela execução dos serviços, titular a ser contratada, possui renome, qualificação e experiência profissional e conhecimento técnicos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato. Tratando-se de músicos, com trabalho renomado no meio artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Diversos autores já se ocuparam dessa definição. Cite-se, por exemplo, o Mestre Hely Lopes Meirelles: Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Na Lei 14.133/2021 é possível inexigibilidade de licitações para contratação de profissional do setor artístico poderá ocorrer por meio de empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, devendo ainda ser observado os princípios constitucionais sobreposto administração e instrumentalidade procedimental observada com rigor.

Conforme o inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O legislador refere-se a “profissional do setor artístico”. Dois elementos estão presentes nesta expressão:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



- a) O contratado deve ser profissional;
- b) O contratado deve ser do setor artístico.

Profissional é aquele que faz de determinada atividade a sua profissão, como forma de renda, para subsistência sua ou da família. A apresentação de notas fiscais de serviços prestados anteriormente faz prova que a atividade é exercida em caráter profissional. Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Município de Cachoeirinha - TO, 07 de agosto de 2024


GABRIEL JARDIM DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024

